Projeto de Lei Complementar nº 27/08
Documento nº 1608/08

Mensagem nº 74/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera os Anexos I e VI da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.
Proc. nº 37812/99

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte alteração o dispositivo abaixo relacionado da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nºs 274, de 25 de fevereiro de 2000; 293, de 17 de outubro de 2000; 346, de 18 de setembro de 2001; 352, de 04 de dezembro de 2001; 358, de 21 de dezembro de 2001; 368, de 1º de março de 2002; 372, de 08 de maio de 2002; 374, de 11 de junho de 2002; 396, de 14 de fevereiro de 2003; 400, de 11 de abril de 2003; 403, de 29 de abril de 2003; 411, de 02 de julho de 2003; 428, de 19 de dezembro de 2003; 430, de 18 de fevereiro de 2004; 433, de 30 de abril de 2004; 441, de 26 de maio de 2004; 451, de 21 de outubro de 2004;488, de 16 de dezembro de 2005; 491, de 28 de dezembro de 2005; 495, de 29 de dezembro de 2005; 503, de 09 de junho de 2006; 504, de 9 de junho de 2006; 515, de 27 de dezembro de 2006; 521, de 27 de junho de 2007; 522, de 11 de julho de 2007; 530, de 16 de novembro de 2007; 536, de 28 de dezembro de 2007; 541, de 9 de maio de 2008, e 552, de 14 de novembro de 2008.

I - ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS DA PREFEITURA – QUADRO PERMANENTE – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – NOME, REFERÊNCIA E QUANTIDADE

Situação Anterior			Situação nova		
Cargo	**Ref.**	**Quant.**	**Cargo**	**Ref.**	**Quant**
Supervisor de Ensino	M	05	Supervisor de Ensino	M	15

Art. 2º – O Anexo VI da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e suas alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º – O cargo de que trata a presente Lei Complementar será preenchido por concurso público.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS

I – 40 horas semanais

Ref.	G1	G2	G3	G4	G5
P	2.954,15	3.101,86	3.256,95	3.419,80	3.590,79
Q	3.338,19	3.505,10	3.680,36	3.864,37	4.057,59
R	3.772,15	3.960,76	4.158,80	4.366,74	4.585,08